



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO Nº 08/2018.**

**Vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12656/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CENTRO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- CATEB.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019, presente de um lado a o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de PIRIPIRI/PI, neste ato legalmente representada pela Autoridade Superior deste procedimento, o Sr. Luiz Cavalcante e Menezes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 176.109-SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 082.287.524-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 25/2018**, para registro de preços, conforme decisão alcançada pela ata das sessões, e devidamente homologada nos autos, resolve REGISTRAR O PREÇO do objeto do referido Pregão à empresa **BENEFICIÁRIA J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELOS MÓVEIS)**, inscrita no CNPJ sob nº 23.511.454/0001-22, Inscrição Estadual nº 19.540.193-0, situada na Av. São Francisco, 1920 – Bairro: Tancredo Neves, Teresina – Piauí, Estado do Piauí, CEP 64.076-038, representada pelo Sr. Jorge Lustosa de Melo Ferreira, portador do CPF: 305.430.703-44 e RG: 421.125-SSP-PI e a empresa **2- I C L L MENDES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, situada na Rua Coelho de Resende, 412, Centro Sul, CEP: 64001-370, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal o Sr. Ivo César Lopes Leite Mendes, portador do CPF nº 011.447.953-46.

**Cláusula 1ª) – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **BENEFICIÁRIA**, destinado a eventuais fornecimentos do objeto descrito no termo de referencia e conforme planilha de vencedor anexa.

**Cláusula 2ª) – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 2.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar o fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do referido Pregão e conforme as especificações técnicas apresentadas em sua proposta, pelo preço final apurado na sessão pública de processamento do Pregão.
- 2.2. A beneficiária desta Ata compromete-se a prestar os fornecimentos, conforme regulamenta o Edital do Pregão Presencial;
- 2.6. Secretaria Municipal de Educação considerará os fornecimentos como prestados quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas pelo setor requisitante e de acordo com o edital que regula o certame.
- 2.7. Na hipótese de ocorrer o fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **BENEFICIÁRIA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, refazer a entrega em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.
- 2.8. 2.5. A estimativa de aquisição se dará de forma fracionada e entrega em até 24 (vinte quatro) horas, sem quantidade mínima previamente estipulada, sendo expedida pelo setor requisitante da licitação, quando houver a necessidade do objeto, a requisição escrita necessária para o processamento da demanda pela Central de Licitações e Contratos Administrativos, que providenciará a elaboração da Autorização de Compra, após prévia liberação do setor gerenciador do Sistema de Registro de Preços em nome da **BENEFICIÁRIA** da Ata.



**Cláusula 3ª – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:**

3.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA do Registro de Preços e/ou prestação de fornecimento em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por atraso no Fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de inidoneidade.

3.2. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

3.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Beneficiário da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, após o regular procedimento administrativo de apuração da infração.

**Cláusula 4ª - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato desta Ata de registro, podendo ser prorrogado para até mais 12 (doze) meses por necessidade da Administração Municipal, conforme dispõe o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/, motivado por fato excepcional que impeça ou dificulte a realização da licitação substitutiva.

**Cláusula 5ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

5.1. Para a contratação de fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 16/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 5344/2018.

**Cláusula 6ª - DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A CONTRATANTE, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização da prestação do fornecimento a qualquer instante, solicitando à BENEFICIÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento deste termo;

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a BENEFICIÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas condições técnicas de sua



proposta.

**Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura referente à aquisição do produto entregue no período, mediante o requerimento protocolizado, acompanhado da Nota Fiscal, cópias da Nota de Empenho, Autorização de Compras, Contrato e certidões de comprovação da regularidade fiscal, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando couber.

7.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 8ª – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATANTE é a legítima gerenciadora desta Ata de Registro de Preço, por meio do seu coordenador do Sistema de Registro de Preços, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive no controle das adesões.

8.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todos os órgãos e entes da CONTRATANTE e os que declararam a intenção de integrar o procedimento como participante.

8.3. A Central de Licitações e Contratos compete, além das atribuições previstas no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes:

8.3.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.3.2. Zelar, pelos demais atos da BENEFICIÁRIA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.3. Informar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando de sua ocorrência, a recusa da BENEFICIÁRIA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos fornecimentos eventualmente contratados.

**Cláusula 9ª - ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à BENEFICIÁRIA da Ata, conforme legislação vigente.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 – Convocar a BENEFICIÁRIA da Ata para proceder à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA da Ata será liberada do compromisso assumido;

9.2.2 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e a BENEFICIÁRIA da Ata não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente justificado e



aceito, a CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a BENEFICIÁRIA será convocada pela Central de Licitações e Contratos para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.5. A BENEFICIÁRIA terá o seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão gestor do SRP, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior ao praticado no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

9.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da unidade gestora do SRP.

9.7. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor do SRP.

9.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada:

I - por decurso de prazo de vigência;

II - quando não restarem fornecedores registrados.

#### **Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Correrão por conta e risco da BENEFICIÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

10.2. O Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela BENEFICIÁRIA todos os direitos inerentes à CONTRATANTE para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

10.3.

10.4. Não poderá a BENEFICIÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a BENEFICIÁRIA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Pregão em referência nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE em cada Autorização de Compra e/ou Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

10.7. As normas disciplinadoras da licitação, contidas no Edital, seus anexos e nesta Ata de registro, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, sem prejuízo de vantagens que podem ser auferidas, sempre a favor do interesse público superior da população e finalidades defendidas, sem que haja alteração no valor inicial do contrato, mediante justificativa a ser feita no ato da eventual



contratação.

10.8. Faculta-se à Autoridade Superior ordenadora da despesa, em qualquer fase da execução contratual, convocar a BENEFICIÁRIA do registro para repregoar, no sentido de obter melhor vantagem e/ou melhorar a qualidade do objeto da licitação, motivada por razões que justifique a prática do ato.

10.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PIRIPIRI/PI.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

PIRIPIRI/PI, 27 de Março de 2019.

**Keila Maria de Sousa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
CONTRATANTE/GERENCIADOR DA ATA DO SRP

**J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELOS MÓVEIS)**  
CNPJ N° 23.511.454/0001-22  
Beneficiária da Ata do SRP

**I. C. L. MENDES EIRELI**  
CNPJ N° 10.985.550/0001-60  
Beneficiária da Ata do SRP

A